

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Ref. - DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA) Nº 15/2025
PROCESSO Nº 47/2025

RELATÓRIO/JUSTIFICATIVAS

1. Considerando que no exercício de 2025 este CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Parapanema realizou Processo de Contratação Direta, através Dispensa de Licitação, tendo por objeto a contratação de empresas jurídicas especializadas para a prestação de serviços periódicos (exames) a serem prestados nas dependências da contratada, destinada ao atendimento das demandas legais aos seus servidores;

2. Que, diante da regularidade do certame realizado, foi autorizada a contratação conforme Autorização para Contratação apensada ao processo respectivo;

3. Que o Termo de Referência previu a vigência da contratação por 12 (doze) meses, prorrogáveis com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme se expõe:

2. OBJETO

2.3. O período de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados da Autorização para Contratação. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

a) Nessa vigência os preços serão fixos e irrevogáveis

b) Poderá ser sucessivamente prorrogado a critério exclusivo do CIVAP, até o prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

c) A prorrogação é condicionada a: a) em caso da prestação satisfatória dos serviços; b) seja mantida vantajosidade do preço contratado; c) que haja acordo entre as partes; d) que a contratada mantenha todas as condições de habilitação verificadas para o seu credenciamento.

2.4. Em caso de prorrogação os preços serão reajustados pelo índice IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) meses já publicados, desde que haja acordo entre as partes.

4. Que, se avizinha a perda da vigência da contratação, haja vista que a Autorização ocorreu em 29 de outubro de 2025, e a necessidade de serem mantidas as contratações;

5. Que, como condição para eventual prorrogação o Regulamento relativo à contratação referida impôs certas condições a serem obedecidas, conforme se justifica abaixo.

Em face do exposto, AUTORIZO a prorrogação da vigência da contratação, para novo período de 12 (doze) meses contados **a partir de 29 (vinte e nove) de outubro de 2026**, assim descrita:

Empresa: **DIAGNOSE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.**, CNPJ nº 64.614.001/0001-09, sito na Rua Ana Angela Robazzi de Andrade, nº 320, Vila Cláudia, no município de Assis-SP (CEP 19815-335):

GRUPOS	EXAMES	QUANTIDADES ESTIMADAS	VALORES UNITÁRIOS DE ORIGEM	VALORES ATUALIZADOS	ESTIMAÇÃO DO VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 1	TOXICOLÓGICO RÂNDOMICO (+ COLETA)	40	R\$ 115,00	119,86	4.794,40
GRUPO 2	HEPATITE B – HbsAC (ANTI HBS)	40	R\$ 24,00	25,02	1.000,80
	GLICEMIA EM JEJUM	50	R\$ 4,00	4,17	208,50
	HEMOGRAMA COMPLETO	80	R\$ 11,00	11,46	916,80



Empresa: **CLÍNICA DE IMAGEM DR. PIMENTA LTDA.**, CNPJ nº 08.898.005/0001-95, sito na Rua Sebastião Mendes de Brito, nº 1080, Jardim Europa, no município de Assis-SP (CEP 19815-140):

GRUPOS	EXAMES	QUANTIDADES ESTIMADAS	VALORES UNITÁRIOS DE ORIGEM	VALORES ATUALIZADOS	ESTIMAÇÃO DO VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 3	RX TORAX	4	R\$ 50,00	52,11	208,44

Empresa: **AUDIOCLÍNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA.**, CNPJ nº 20.376.435/0001-42, sito na Rua Benjamin Constant, nº 568, Centro, no município de Assis-SP (CEP 19815-140):

GRUPOS	EXAMES	QUANTIDADES ESTIMADAS	VALORES UNITÁRIOS DE ORIGEM	VALORES ATUALIZADOS	ESTIMAÇÃO DO VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 4	ACUIDADE VISUAL	120	R\$ 20,00	20,84	2.500,80
	AUDIOMETRIA	4	R\$ 50,00	52,11	208,44
	ESPIROMETRIA	4	R\$ 50,00	52,11	208,44
	ELETROCARDIOGRAMA - ECG	50	R\$ 50,00	52,11	2.605,50

a) os preços foram atualizados pelo índice do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, fundamentado no item 2.4 do Termo de Referência, que foi de 4,223450% e serão **vigentes a partir de 29 (vinte e nove) de outubro de 2026**; foram atualizados com utilização da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.,

b) a vantajosidade dos preços se mantém, pela ocorrência dos fatores: b.1) à época do certame os preços de contratação foram os menores obtidos mediante pesquisa realizada na forma do art. 23 da lei nº 14.133/2021; b.2) a aplicação do índice de correção ocorre unicamente para compensação de perdas inflacionárias do período;

c) as empresas mantêm as condições de habilitação verificadas no momento processual.

Mantém-se inalteradas todas as demais condições previstas nos documentos formadores do processo referenciado.

Emita-se as notas de empenho respectivas.

Assis, 05 de outubro de 2025.

ARILDO OSMAR DE MORO
Presidente